

22-6-77
COESP

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
COM URGENCIA
ART 26
PRAZO VENCIVEL EM 05/08/77
Diretor L. *[Signature]*
06/1/77



[Signature]
90 DIAS
2
COESP

Câmara Municipal de Jundiaí

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 3146

Assunto: versando sobre o Convênio com a Secretaria de Relações do Trabalho, para instalação de Posto de Atendimento.

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
LEI DÉCRETADA SOB N.º 2289
LEI PROMULGADA SOB N.º 2239
ARQUIVE-SE
[Signature]
Diretor Legislativo
08/06/77

Proc. N.º 143495
Clas. 408.1990



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

GP.L 088/77

REF. N.º

PROC. N.º

EM 06 DE abril DE 1977

- S. 146 -

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
 Sala das Sessões
 Apresentado à Mesa em 6/4/77

 PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
 PROTOCOLO DATA
 014343 - 6 ABR 77
 CLASSIF. 408-1992

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Ao discernimento dos ilustres integrantes dessa Colenda Edilidade, submetemos o incluso projeto de lei, versando sobre o Convênio com a Secretaria de Relações do Trabalho, para instalação de Posto de Atendimento.

Em se tratando de matéria de relevante interesse público, permitimo-nos solicitar seja o mesmo apreciado/ conforme o disposto no artigo 26, "caput", do Decreto Lei Complementar nº 09, de 31 de janeiro de 1969.

No ensejo, renovamos as expressões de elevada consideração.

Atenciosamente,


 (PEDRO FÁVARO)

Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

Ver. LÁZARO DE ALMEIDA

M.D. Presidente da Câmara Municipal de

JUNDIAÍ

lms



Handwritten initials

PROJETO DE LEI Nº J. 146

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
 Aprovado em 1ª discussão
 Sala das Sessões 31/5/77
 Presidente

Autoriza o Prefeito a celebrar convênio com a Secretaria de Relações do Trabalho para fins de instalação de Posto de Atendimento daquela Pasta e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Relações do Trabalho do Governo do Estado de São Paulo visando a instalação do Posto de Atendimento de que trata o Decreto Estadual nº 6.632, de 20 de agosto de 1975.

Enrolado

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar todas as providências necessárias à execução do Convênio, inclusive colocar à disposição pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da data de sua assinatura, um imóvel, através de locação, situado em local apropriado para instalação e funcionamento do referido Posto de Atendimento.

Art. 3º - As despesas decorrentes do Convênio correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Handwritten signature: Pedro Favaro
 (PEDRO FAVARO)
 Prefeito Municipal

Ims

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
 Aprovado em 2ª discussão com dispensa
 do Barão de Jundiá de A. D. A.
 Redação L. E. 146/77
 Sala das Sessões 31/5/77
 Presidente

J U S T I F I C A T I V A

Senhores Edis:

O decreto estadual nº 6632, de 20 de agosto de 1975, ao organizar a Secretaria de Relações do Trabalho do Governo do Estado de São Paulo, criou, no seu art. 28, um Posto de Atendimento em Jundiaí.

Esse Posto de Atendimento, conforme se constata da inclusa cópia do decreto que o criou, terá finalidade diversa, visando sempre os interesses de nossos operários, os quais passarão a contar com um órgão técnico-especializado para solução dos mais variados problemas, desde a recepção dos candidatos a emprego, seu registro cadastral, qualificação profissional, etc. até o seu encaminhamento ao local de trabalho adequado.

É intenção da Secretaria de Relações do Trabalho a imediata instalação desse Posto de Atendimento em nossa cidade. Para tanto, necessário se torna a colaboração do Município, colaboração essa que será realizada nos termos da inclusa minuta de convênio, cuja principal obrigação será a cessão de local apropriado (prédio ou conjunto de salas) para funcionamento do posto de atendimento.

Face aos benefícios que advirão aos operários de nossa cidade, estamos apresentando à esclarecida apreciação dos Nobres Edis o presente projeto de lei, certos de contarmos com a integral colaboração da Egrêgia Edilidade.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos seis dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e sete.

(PEDRO FAVARO)
Prefeito Municipal

lms



SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO
Departamento de Atividades Regionais
SERVIÇO REGIONAL DE RELAÇÕES DO TRABALHO DE CAMPINAS
(Rua Onze de Agosto, 737-Fone 26740)

DECRETO N.º 6.632, DE 20 DE AGOSTO DE 1975

Organiza a Secretaria de Relações do Trabalho

A Secretaria de Relações do Trabalho do Estado de São Paulo, criada pelo Decreto n.º 5.928, de 15 de março de 1975 e agora organizada através do Decreto n.º 6.632, de 20 de agosto de 1975, passa a ter o seguinte campo funcional:

"Artigo 2º -

- I - atividades relativas às relações do trabalho, inclusive aquelas delegadas pelo Governo Federal, principalmente nas áreas de:
 - a) colocação e treinamento de mão-de-obra;
 - b) orientação aos trabalhadores;
 - c) fiscalização das condições de higiene e segurança do trabalho;
- II - política de lazer para os trabalhadores;
- III - orientação aos sindicatos dos trabalhadores e empresariais."

"Artigo 3º - Compõem, ainda, o campo funcional da Secretaria - de Relações do Trabalho, a cargo das entidades da Administração Das centralizada e ela vinculadas:

- I - prestação de serviços securitários, principalmente nas áreas rural, de bens públicos e de bens privados;
- II - promoção do desenvolvimento do artesanato no Estado de São Paulo."

A Unidade Regional Polivalente de Campinas, -
~~passa a denominar-se~~ SERVIÇO REGIONAL DE RELAÇÕES DO TRABALHO DE CAMPINAS, diretamente subordinada ao Departamento de Atividades Regionais da Secretaria de Relações do Trabalho do Estado.

"Artigo 23 - Subordina-se ao Diretor do Departamento de Atividades Regionais:

 VII - Serviço Regional de Relações do Trabalho de Campinas;

"Artigo 26 - O Serviço Regional de Relações do Trabalho de Campinas, compreende:

- I - Diretoria;
- II - Seção de Administração;
- III - Seção de Higiene e Segurança do Trabalho;
- IV - Seção Promocional;
- V - Posto de Atendimento de Campinas;
- VI - Posto de Atendimento de Americana;
- VII - Posto de Atendimento de Bragança Paulista;
- X VIII - Posto de Atendimento de Jundiaí;
- IX - Posto de Atendimento de Limeira;
- X - Posto de Atendimento de Mogi-Mirim;
- XI - Posto de Atendimento de Piracicaba."

 "Artigo 73 - Aos Serviços Regionais de Relações do Trabalho, em relação às respectivas Regiões Administrativas, incumbem:

- I - através das Seções de Administração, executar os trabalhos de administração geral dos Serviços;
- III - através das Seções de Higiene e Segurança do Trabalho:
 - a) fazer levantamento das condições de higiene e segurança do trabalho nas empresas da Região Administrativa;
 - b) orientar o empregador sobre os fatores que comprometem a saúde e o bem estar dos trabalhadores e sobre as medidas de proteção individual que devam ser adotadas;
 - c) fiscalizar a aplicação, nas empresas, das disposições legais e regulamentadas relativas às suas áreas de atuação;
 - d) solicitar aos órgãos normativos, orientação sobre normas gerais e especiais, que devem ser adotadas;
 - e) encaminhar, através da Diretoria do Serviço, à Divisão de Higiene e Segurança trabalhadores contaminados ou expostos à agentes de moléstias profissionais;

- f) orientar e fiscalizar a aplicação de normas relativas à organização e funcionamento de Comissões Internas - de Prevenção e Acidentes (CIPAS) nas empresas, bem como participar das reuniões dessas Comissões;
- g) sugerir aos órgãos centrais, novas medidas de proteção aos trabalhadores;
- h) fazer levantamentos estatísticos e outros, relativos aos casos de acidentes e de moléstias profissionais constatados na Região Administrativa;

III - através das Seções Promocionais:

- a) promover cursos rápidos, conferências e outros encontros, junto aos empresários, relativos às atividades fins da Secretaria;
- b) comunicar aos órgãos de imprensa, da Região Administrativa, todas as promoções realizadas pelo Serviço;
- c) visitar, constantemente todos os Postos de Atendimento da Região, quer para a promoção de atividades quer para detectar problemas a serem resolvidos a nível do Serviço;
- d) promover e/ou participar de todas as atividades culturais, recreativas e sociais da Secretaria na Região;
- e) manter contatos com o Poder Público para o encaminhamento de soluções de problemas gerais de sua área de atividades;
- f) participar de todas as atividades sindicais promovidas pela Secretaria;

IV - através dos Postos de Atendimento:

- a) executar seus serviços administrativos;
- b) recepcionar os candidatos a emprego e proceder a seu registro cadastral;
- c) verificar a qualificação profissional dos candidatos, submetendo-os a testes, quando necessário;
- d) encaminhar os candidatos a emprego, fornecendo documentação dirigida ao empregador;
- e) efetuar levantamento e coletas de vagas junto às empresas em geral e manter o cadastro atualizado;
- f) divulgar o cadastro de vagas para fins de recrutamento;
- g) organizar cadastro de candidatos a emprego e de empresas que ofereçam vagas;

- h) efetuar estatística diária do movimento de vagas e de candidatos;
- i) executar os programas e projetos de formação, treinamento e aperfeiçoamento de mão-de-obra;
- j) sugerir cursos especiais de treinamento;
- l) levantar e manter fichários especiais sobre professores e instrutores de mão-de-obra;
- m) executar os planos aprovados, em relação a assistência do trabalhador, no que diz respeito à legislação Trabalhista, Previdenciária e de Assistência Social;
- n) orientar o trabalhador quanto a seus direitos e obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- o) convocar, sempre que possível, empregado e empregador, no sentido de obter uma solução conciliatória dos interesses em conflito;
- p) encaminhar o trabalhador ao órgão competente para a solução de providências;
- q) orientar o trabalhador do campo em relação ao FUNRURAL e as empregadas domésticas em relação ao INPS;"

E.ª. - Através do Decreto n. 7573, de 10 de Março de 1976, artigo 1º, item IV, publicado no D.O.E. de 11 de Março de 1976, foi criado o POSTO DE ATENDIMENTO DE RIO CLARO.



[Handwritten signature]

SECRETARIA DE ESTADO DE RELAÇÕES DO TRABALHO
SÃO PAULO

TERMO DE CONVÊNIO QUE, ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE, TENDO POR OBJETIVO A CESSÃO DE USO DE IMÓVEL PARA A INSTALAÇÃO DO POSTO DE ATENDIMENTO - CRIADO PELO DECRETO Nº

Aos dias do mes de do ano de, nesta cidade de São Paulo, de um lado a Secretaria de Relações do Trabalho, entidade criada pelo Decreto nº 5.928, de 15 de março de 1975, organizada pelo Decreto nº 6.632, de 20 de agosto de 1975, com sede nesta Capital, à Avenida Brigadeiro Luiz Antonio nº 554, a seguir denominada simplesmente SECRETARIA, neste ato representada por seu Titular DOUTOR JORGE MALULY NETTO, devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Governador, a firmar este Convênio e a receber em uso, pelo prazo de 03 (três) anos, a contar da data da assinatura deste, o imóvel situado à e de outro a Prefeitura Municipal de a seguir denominada simplesmente PREFEITURA; representada por seu Prefeito, o Senhor, residente e domiciliado em devidamente autorizado pela Lei Municipal nº da de de, publicada.

E pelas partes assim representadas, na presença das testemunhas ao final, nomeadas e assinadas, ficou justo e convencionado entre a Secretaria e a Prefeitura, o presente termo, mediante as cláusulas e condições, o seguinte:



10
P

SECRETARIA DE ESTADO DE RELAÇÕES DO TRABALHO
SÃO PAULO

CLÁUSULA PRIMEIRA

Com o objetivo de implantar a estrutura que lhe foi imposta pelo Decreto nº de de de, em em cumprimento ao disposto no artigo, inciso, a Secretaria convencionará com a Prefeitura a instalação do Posto de Atendimento de

CLÁUSULA SEGUNDA

A Prefeitura entregará à Secretaria a título de uso, o imóvel situado à Rua nº, cidade de, locado expressamente para ser instalado o Posto de Atendimento objeto do presente Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA

Competirá à Secretaria, adequar o imóvel recebido em uso, para atendimento dos fins a que se destina, bem como se obriga a Conservação e Manutenção do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA

A Secretaria se compromete a equipar o imóvel com todos os móveis e utensílios imprescindíveis, além de se obrigar a fornecer todo material de consumo utilizável para a consecução dos objetivos colimados pelo presente ajuste.



11
JP

SECRETARIA DE ESTADO DE RELAÇÕES DO TRABALHO
SÃO PAULO

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas decorrentes da presente cláusula correrão à conta do Código 23.03.06 - Departamento de Atividades Regionais - Categoria de Programação 14.07.0212.001 - Subelemento Econômico - 3.1.1.1. - Elementos Econômicos 3.1.2.0, 3.1.3.0, 3.1.4.0, 4.1.3.0, 4.1.4.0 e 4.2.6.0 do Orçamento-Programa desta Secretaria.

CLÁUSULA QUINTA

O presente Convênio é celebrado pelo prazo de 03 (três) anos.

CLÁUSULA SEXTA

O presente Convênio entrará em vigor na data de sua publicação.

CLÁUSULA SÉTIMA

O inadimplemento de qualquer das cláusulas desta avença, possibilitará à parte inocente, automaticamente, a faculdade de sua imediata denúncia.

CLÁUSULA OITAVA

Para todas as questões oriundas de interpretação deste Convênio, bem como de sua inadimplência por qualquer das partes ou boa execução dos serviços, fica expressamente eleito o Foro da Comarca da Capital deste Estado, com revogação de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



104
RP

SECRETARIA DE ESTADO DE RELAÇÕES DO TRABALHO
SÃO PAULO

E assim, por estarem justas e conven-
cionadas, as partes assinam o presente, juntamente com as -
testemunhas abaixo, em 05 (cinco) vias de igual teor, para
um único efeito.

São Paulo, de de 197

JORGE MALULY NETTO
Secretário de Relações do
Trabalho

Prefeito Municipal de
.....

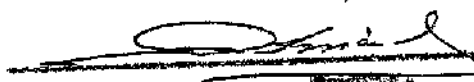
TESTEMUNHAS:

13
19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

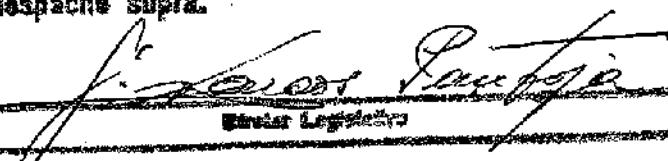
Em 6 de 4 de 19 77


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 06 de abril de 19 77

encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.


Diretor Legislativo



câmara municipal de Jundiaí
estado de São Paulo

ASSESSORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº 3 146

PROC. Nº 14 343

PARECER Nº 1 994

1. Oriundo do Executivo, o presente projeto de lei tem por finalidade autorizá-lo a celebrar convênio com a Secretaria de Relações do Trabalho do Governo do Estado de São Paulo visando à instalação do Posto de Atendimento de que trata o Decreto Estadual nº 6 632, de 20 de agosto de 1 975.
2. Para esse fim, o disposto no artigo 2º autoriza o Poder Executivo a tomar todas providências necessárias à execução do Convênio, inclusive colocar à disposição pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da data de sua assinatura, um imóvel, através de locação, situado em local apropriado para instalação e funcionamento do referido Posto de Atendimento.
3. As despesas correrão por conta de verba própria do orçamento vigente.
4. A proposição está justificada a fls. 4.
5. Instruem o projeto uma cópia do Decreto 6 632, de 20 de agosto de 1 975, cópia esta referente apenas a alguns dos seus dispositivos. Acompanha também a proposição a minuta do termo de convênio.
6. A proposição é legal, quanto à iniciativa e à competência. A matéria é de natureza legislativa.
7. Sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria dos srs. Vereadores presentes à Sessão.
8. É recomendável, entretanto, que o artigo 1º faça referência à mencionada minuta (por exemplo, acrescentando-se após o nº 1 975 o seguinte: "nos termos da minuta de convênio anexa a esta lei").

Jundiaí, 12 de abril de 1 977.

Dr. Aginaldo de Bastos
Dr. Aginaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

/adm.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

15
P.P.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 15 de abril de 19 77.

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a
Presidência

J. Soares Paes
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de _____ dias.

Em 15 de 4 de 19 77

[Signature]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 15 de 4 de 19 77

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Justiça e Redação _____, em cumprimento
ao despacho supra.

J. Soares Paes
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Justiça e Redação

As Vereador sr. A. V. Co

para relatar no prazo de _____ dias.

Em 20 de April de 19 77

[Signature]
Presidente



16
19

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 14 343

Projeto de Lei nº 3 146, da Prefeitura Municipal, versando sobre o Convênio com a Secretaria de Relações do Trabalho, para instalação de Posto de Atendimento.

P A R E C E R N° 28/77

Devidamente instruído, inclusive já constando o parecer da douta Assessoria Jurídica - fls. 4, chega até este relator o Projeto de Lei nº 3 146, originário do sr. chefe do Executivo.

A matéria se apresenta conforme aos preceitos legais vigentes que a regem, não havendo óbice algum que a inquine.

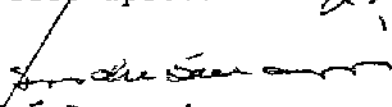
Legal quanto à iniciativa e competência, merece receber o parecer favorável desta comissão.

Pela tramitação.

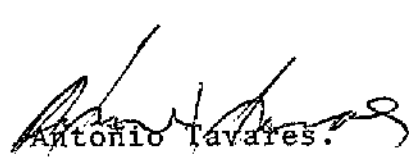
Sala das Comissões, 22/04/1977.

Duílio Buzaneli,
Presidente e relator.

Parecer aprovado em 27.4.77


André Benassi.


Elio Zillo.


Antonio Tavares.

Tarcísio Germano de Lemos.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

17
77

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 28 de A de 19 77

recôbi da Comissão de Justica e Redação

J. Marcos Loufega
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Comissão de Finanças e Orcamento

para emitir parecer no prazo de _____ dias.

Em 28 de A de 19 77

Adm. S.
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 28 de abril de 19 77

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Finanças e Orcamento, em cumprimento
ao despacho supra.

J. Marcos Loufega
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Finanças e Orcamento

Ao Vereador sr. _____

para relatar no prazo de _____ dias.

Em _____ de _____ de 19 _____

Presidente



18
29

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Proc. 14 343

Projeto de Lei nº 3 146, da Prefeitura Municipal, versando sobre o Convênio com a Secretaria de Relações do Trabalho, para instalação de Posto de Atendimento.

P A R E C E R N° 34/77

O convênio a ser celebrado com a Secretaria de Relações do Trabalho do Governo do Estado de São Paulo, se nos apresenta - altamente necessário e meritório.

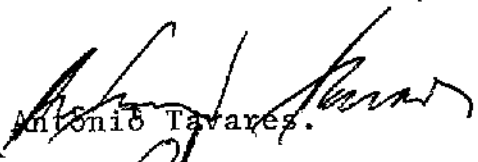
Realmente, as despesas que suportarão os cofres municipais, desde que aprovado este Projeto, resultarão em um avanço para o Município, pois contará com um Posto de Atendimento, aliviando um dos mais sérios problemas da comunidade.

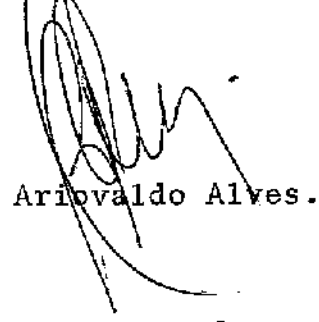
Parecer, pois, amplamente favorável.

Sala das Comissões, 02/05/1 977.


Nazário Rosa
Presidente e relator.

Parecer aprovado em 4-5-77


Antônio Tavares.


Ariovaldo Alves.


Eliseo Gallo.

Henrique Victório Franco.

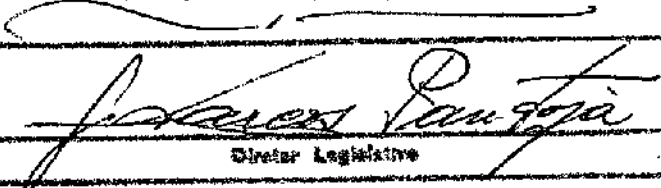
*

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

19
77

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

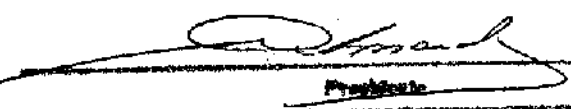
Aos 11 de maio de 19 77
recêbi da Comissão de Finanças e Orçamento


Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente


A Comissão de Obras e Serviços Públicos

para emitir parecer no prazo de _____ dias.
Em 11 de 5 de 19 77


Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

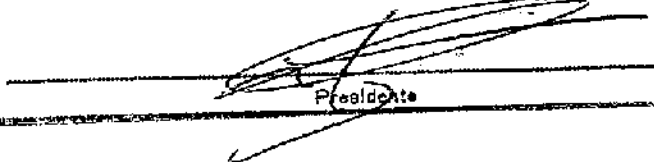
Aos 11 de maio de 19 77
encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Obras e Serviços Públicos, em cumprimento
ao despacho supra.


Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Obras e Serviços Públicos

Ao Vereador sr. A. Voco

para relatar no prazo de _____ dias.
Em 11 de maio de 19 77


Presidente



20
79

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Proc. 14 343

Projeto de Lei nº 3 146, da Prefeitura Municipal, versando sobre o Convênio com a Secretaria de Relações do Trabalho, para instalação de Posto de Atendimento.

P A R E C E R N° 38/77

A medida preconizada na proposição em pauta se reveste de profundo alcance social e virá beneficiar diretamente a classe trabalhadora.

A importância da medida vem consubstanciada no seguinte texto da JUSTIFICATIVA do sr. Prefeito:-

"Esse Posto de atendimento, conforme se constata da inclusa cópia do decreto que o criou, terá finalidade diversa, visando sempre os interesses de nossos operários, os quais passarão a contar com um órgão técnico-especializado para solução dos mais variados problemas, desde a recepção dos candidatos a emprego, seu registro cadastral, qualificação profissional, etc. etc. até o seu encaminhamento ao local de trabalho adequado."

Observa-se pois, que será mais uma iniciativa em favor da classe obrera, na qual o Município pode dar sua colaboração.

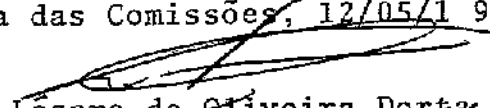
Ante o exposto, manifestamo-nos favoravelmente,
Pela tramitação.


Sala das Comissões, 12/05/1977.

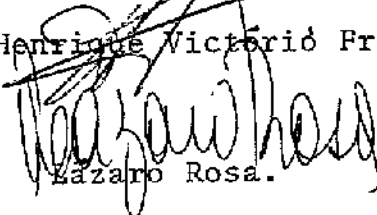
Aprovado em 18/5/77.


Ercilio Carpi.


Jorge Roque de Moura.


Lázaro de Oliveira Dorta,
Presidente e relator.


Henrique Victório Franco.


Lázaro Rosa.



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

21
29

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APROVADO
Sala das Sessões, em 31/3/1977
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 3 146

EMENDA Nº 01

Emenda ao art. 1º:

Acrescente-se após ao nº 1 975: "nos termos da minuta de convênio anexa a esta lei."

Sala das Sessões, 31/março/1 977.


Elio Zillo.



22
19

PROJETO DE LEI Nº. 3 146

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:-

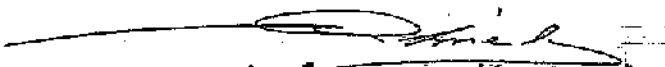
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Relações do Trabalho do Governo do Estado de São Paulo, visando à instalação do Posto de Atendimento de que trata o Decreto-Estadual nº. 6.632, de 20 de agosto de 1975, nos termos da minuta de convênio anexa a esta lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar todas as providências necessárias à execução do Convênio, inclusive colocar à disposição pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da data de sua assinatura, um imóvel, através de locação, situado em local apropriado para instalação e funcionamento do referido Posto de Atendimento.

Art. 3º - As despesas decorrentes do Convênio correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em primeiro de junho de mil novecentos e setenta e sete. (01/06/1977)


(Lázaro de Almeida)
Presidente.

*



câmara municipal de Jundiá
estado de São Paulo

c ó p i a

23
29

01 j u n h o

77

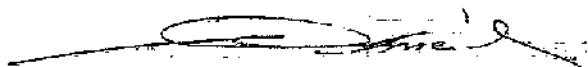
PM.6/77/021-

14.3431-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

À devida sanção desse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V.Excia. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº. 3 146, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão - Extraordinária realizada no dia 31 de maio p.passado.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.Excia. os protestos de elevada estima e distinta consideração.


(Lázaro da Almeida)
Presidente.

ANEXO:- duas vias da lei.

A Sua Excelência o Senhor
Professor PEDRO FÁVARO,
Muito Digno Prefeito Municipal de
JUNDIÁ.

-dgc/



24
19

LEI Nº 2239, DE 06 DE JUNHO DE 1977

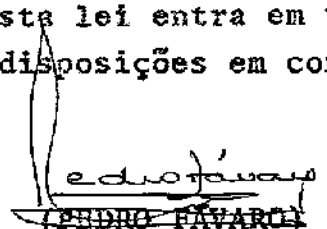
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, -
de acordo com o que decretou a Câmara
Municipal, em Sessão Extraordinária -
realizada no dia 31 de maio de 1977,-
PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo auto-
rizado a celebrar convênio com a Secretaria de Relações do Tra-
balho do Governo do Estado de São Paulo, visando à instalação -
do Posto de Atendimento de que trata o Decreto-Estadual nº ...
6.632, de 20 de agosto de 1975, nos termos da minuta de convê-
nio anexa a esta lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo auto-
rizado a tomar todas as providências necessárias à execução do
Convênio, inclusive colocar à disposição pelo prazo de 3 (três)
anos, a contar da data de sua assinatura, um imóvel, através -
de locação, situado em local apropriado para instalação e fun-
cionamento do referido Posto de Atendimento.

Art. 3º - As despesas decorrentes do
Convênio correrão por conta de verbas próprias do orçamento vi-
gente.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(PEDRO FÁVARO)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Ju-
rídicos, aos seis dias do mês de junho de mil novecentos e se-
tenta e sete.


(RENÉ FERRARI)

Respondendo pela SNIJ



(25) 25/09

SECRETARIA DE ESTADO DE RELAÇÕES DO TRABALHO
SÃO PAULO

TERMO DE CONVÊNIO QUE, ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE, TENDO POR OBJETIVO A CESSÃO DE USO DE IMÓVEL PARA A INSTALAÇÃO DO POSTO DE ATENDIMENTO - CRIADO PELO DECRETO Nº

Aos dias do mes de do ano de, nesta cidade de São Paulo, de um lado a Secretaria de Relações do Trabalho, entidade criada pelo Decreto nº 5.928, de 15 de março de 1975, organizada pelo Decreto nº 6.632, de 20 de agosto de 1975, com sede nesta Capital, à Avenida Brigadeiro Luiz Antonio nº 554, a seguir denominada simplesmente SECRETARIA, neste ato representada por seu Titular DOUTOR JORGE MALULY NETTO, devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Governador, a firmar este Convênio e a receber em uso, pelo prazo de 03 (três) anos, a contar da data da assinatura deste, o imóvel situado à e de outro a Prefeitura Municipal de a seguir denominada simplesmente PREFEITURA; REPRESENTADA por seu Prefeito, o Senhor, residente e domiciliado em devidamente autorizado pela Lei Municipal nº de de de, publicada.

E pelas partes assim representadas, na presença das testemunhas ao final, nomeadas e assinadas, ficou justo e convencionado entre a Secretaria e a Prefeitura, o presente termo, mediante as cláusulas e condições, o seguinte:



26
27

SECRETARIA DE ESTADO DE RELAÇÕES DO TRABALHO
SÃO PAULO

CLÁUSULA PRIMEIRA

Com o objetivo de implantar a estrutura que lhe foi imposta pelo Decreto nº de de de, em cumprimento ao disposto no artigo, inciso, a Secretaria convencionou com a Prefeitura a instalação do Posto de Atendimento de

CLÁUSULA SEGUNDA

A Prefeitura entregará à Secretaria a título de uso, o imóvel situado à Rua nº....., cidade de, locado expressamente para ser instalado o Posto de Atendimento objeto do presente Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA

Competirá à Secretaria, adequar o imóvel recebido em uso, para atendimento dos fins a que se destina, bem como se obriga a Conservação e Manutenção do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA

A Secretaria se compromete a equipar o imóvel com todos os móveis e utensílios imprescindíveis, além de se obrigar a fornecer todo material de consumo utilizável para a consecução dos objetivos colimados pelo presente ajuste.



SECRETARIA DE ESTADO DE RELAÇÕES DO TRABALHO
SÃO PAULO

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas decorrentes da presente cláusula correrão à conta do Código 23.03.05 - Departamento de Atividades Regionais - Categoria de Programação 14.07.0212.001 - Subelemento Econômico - 3.1.1.1. - Elementos Econômicos 3.1.2.0, 3.1.3.0, 3.1.4.0, 4.1.3.0, 4.1.4.0 e 4.2.6.0 do Orçamento-Programa desta Secretaria.

CLÁUSULA QUINTA

O presente Convênio é celebrado pelo prazo de 03 (três) anos.

CLÁUSULA SEXTA

O presente Convênio entrará em vigor na data de sua publicação.

CLÁUSULA SÉTIMA

O inadimplemento de qualquer das cláusulas desta avença, possibilitará à parte inocente, automaticamente, a faculdade de sua imediata denúncia.

CLÁUSULA OITAVA

Para todas as questões oriundas de interpretação deste Convênio, bem como de sua inadimplência por qualquer das partes ou boa execução dos serviços, fica expressamente eleito o Foro da Comarca da Capital deste Estado, com revogação de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



22
09

SECRETARIA DE ESTADO DE RELAÇÕES DO TRABALHO
SÃO PAULO

E assim, por estarem justas e conven-
cionadas, as partes assinam o presente, juntamente com as
testemunhas abaixo, em 05 (cinco) vias de igual teor, para
um único efeito.

São Paulo, de de 197

JORGE MALUY NETTO
Secretário de Relações do
Trabalho

Prefeito Municipal de
.....

TESTEMUNHAS:



27
29

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO
Departamento de Atividades Regionais
SERVIÇO REGIONAL DE RELAÇÕES DO TRABALHO DE CAMPINAS
(Rua Onze de Agosto, 737-Fone 26740)

DECRETO N.º 6.632, DE 20 DE AGOSTO DE 1975

Organiza a Secretaria de Relações do Trabalho

A Secretaria de Relações do Trabalho do Estado de São Paulo, criada pelo Decreto n.º 5.928, de 15 de março de 1975 e agora organizada através do Decreto n.º 6.632, de 20 de agosto de 1975, passa a ter o seguinte campo funcional:

"Artigo 2º -

- I - atividades relativas às relações do trabalho, inclusive aquelas delegadas pelo Governo Federal, principalmente nas áreas de:
 - a) colocação e treinamento de mão-de-obra;
 - b) orientação aos trabalhadores;
 - c) fiscalização das condições de higiene e segurança do trabalho;
- II - política de lazer para os trabalhadores;
- III - orientação aos sindicatos dos trabalhadores e empresariais."

"Artigo 3º - Compõem, ainda, o campo funcional da Secretaria de Relações do Trabalho, a cargo das entidades da Administração Descentralizada a ela vinculadas:

- I - prestação de serviços securitários, principalmente nas áreas rural, de bens públicos e de bens privados;
- II - promoção do desenvolvimento do artesanato no Estado de São Paulo."

A Unidade Regional Polivalente de Campinas, -
passa a denominar-se SERVIÇO REGIONAL DE RELAÇÕES DO TRABALHO DE CAMPINAS, diretamente subordinada ao Departamento de Atividades Regionais da Secretaria de Relações do Trabalho do Estado.

30
09
71

"Artigo 23 - Subordina-se ao Diretor do Departamento de Atividades Regionais:

VII - Serviço Regional de Relações do Trabalho de Campinas;

"Artigo 28 - O Serviço Regional de Relações do Trabalho de Campinas, compreende:

- I - Diretoria;
- II - Seção de Administração;
- III - Seção de Higiene e Segurança do Trabalho;
- IV - Seção Promocional;
- V - Posto de Atendimento de Campinas;
- VI - Posto de Atendimento de Americana;
- VII - Posto de Atendimento de Bragança Paulista;
- X VIII - Posto de Atendimento de Jundiaí; ✓
- IX - Posto de Atendimento de Limeira;
- X - Posto de Atendimento de Mogi-Mirim;
- XI - Posto de Atendimento de Piracicaba."

"Artigo 73 - Aos Serviços Regionais de Relações do Trabalho, em relação às respectivas Regiões Administrativas, incumbem:

- I - através das Seções de Administração, executar os trabalhos de administração geral dos Serviços;
- II - através das Seções de Higiene e Segurança do Trabalho:
 - a) fazer levantamento das condições de higiene e segurança do trabalho nas empresas da Região Administrativa;
 - b) orientar o empregador sobre os fatores que comprometem a saúde e o bem estar dos trabalhadores e sobre as medidas de proteção individual que devam ser adotadas;
 - c) fiscalizar a aplicação, nas empresas, das disposições legais e regulamentadas relativas às suas áreas de atuação;
 - d) solicitar aos órgãos normativos, orientação sobre normas gerais e especiais, que devem ser adotadas;
 - e) encaminhar, através da Diretoria do Serviço, à Divisão de Higiene e Segurança trabalhadores contaminados ou expostos a agentes de moléstias profissionais;

- f) orientar e fiscalizar a aplicação de normas relativas à organização e funcionamento de Comissões Internas - de Prevenção e Acidentes (CIPAS) nas empresas, bem como participar das reuniões dessas Comissões;
- g) sugerir aos órgãos centrais, novas medidas de proteção aos trabalhadores;
- h) fazer levantamentos estatísticos e outros, relativos aos casos de acidentes e de moléstias profissionais constatados na Região Administrativa;

III - através das Seções Promocionais:

- a) promover cursos rápidos, conferências e outros encontros, junto aos empresários, relativos às atividades fins da Secretaria;
- b) comunicar aos órgãos de imprensa, da Região Administrativa, todas as promoções realizadas pelo Serviço;
- c) visitar, constantemente todos os Postos de Atendimento da Região, quer para a promoção de atividades quer para detectar problemas a serem resolvidos a nível do Serviço;
- d) promover e/ou participar de todas as atividades culturais, recreativas e sociais da Secretaria na Região;
- e) manter contatos com o Poder Público para o encaminhamento de soluções de problemas gerais de sua área de atividades;
- f) participar de todas as atividades sindicais promovidas pela Secretaria;

IV - através dos Postos de Atendimento:

- a) executar seus serviços administrativos;
- b) recepcionar os candidatos a emprego e proceder a seu registro cadastral;
- c) verificar a qualificação profissional dos candidatos, submetendo-os a testes, quando necessário;
- d) encaminhar os candidatos a emprego, fornecendo documentação dirigida ao empregador;
- e) efetuar levantamento e coletas de vagas junto às empresas em geral e manter o cadastro atualizado;
- f) divulgar o cadastro de vagas para fins de recrutamento;
- g) organizar cadastro de candidatos a emprego e de empresas que ofereçam vagas;

- h) efetuar estatística diária do movimento de vagas e de candidatos;
- i) executar os programas e projetos de formação, treinamento e aperfeiçoamento de mão-de-obra;
- j) sugerir cursos especiais de treinamento;
- l) levantar e manter fichários especiais sobre professores e instrutores de mão-de-obra;
- m) executar os planos aprovados, em relação a assistência do trabalhador, no que diz respeito à Legislação Trabalhista, Previdenciária e de Assistência Social;
- n) orientar o trabalhador quanto a seus direitos e obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- o) convocar, sempre que possível, empregado e empregador, no sentido de obter uma solução conciliatória dos interesses em conflito;
- p) encaminhar o trabalhador ao órgão competente para a solução de providências;
- q) orientar o trabalhador do campo em relação ao FUNRURAL e as empregadas domésticas em relação ao INPS;*

E.F. - Através do Decreto n. 7673, de 10 de Março de 1976, artigo 1º, item IV, publicado no D.O.E. de 11 de Março de 1976, foi criado o POSTO DE ATENDIMENTO DE RIO CLARO.

33
09

LEI N.º 2239, DE 06 DE JUNHO DE 1977.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ,
de acordo com o que decretou a Câmara Mu-
nicipal, em Sessão Extraordinária realiza-
da no dia 31 de maio de 1977, PROMULGA

a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Relações do Trabalho do Governo do Estado de São Paulo, visando à instalação do Posto de Atendimento de que trata o Decreto Estadual n.º 6.632, de 20 de agosto de 1976, nos termos da minuta de convênio anexa a esta lei.

Art. 2.º — Fica o Poder Executivo autorizado a tomar todas as providências necessárias à execução do convênio, inclusive colocar à disposição pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da data de sua assinatura, um imóvel, através de locação, situado em local apropriado para instalação e funcionamento do referido Posto de Atendimento.

Art. 3.º — As despesas decorrentes do convênio correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 4.º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(PEDRO FAVARO)
Prefeito Municipal
Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, aos seis dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e sete.
(RENÉ FERRARI)
Respondendo pela SNIJ

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES:

A. J. _____

C. J. R. _____

C. E. F. _____

C. O. S. P. _____

C. E. C. H. A. S. _____

C. C. O. _____

Ao Sr. Vereador _____

"OBSERVAÇÕES"

A N E X O S

Fls. 12 B - DP 06/04/1977 - 15 - DP 15/4/1977

Fls 17 - DP 23-4-77 - 19 - DP 11-5-77.

AUTUADO EM 06/4/1977.

J. Marcos Loução
DIRETOR GERAL